

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR - CIM.AMLAP

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 05/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2023

CONTRATAÇÃO DO SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA PARA REALIZAR PERÍCIA MÉDICA E JUNTA MÉDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR E A EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 008/2023.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR**-, pessoa jurídica de direito público, constituído como Associação de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.322.223/0001-01, com endereço Rua Demócrito de Souza Paiva, 863, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.062-440, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - CNPJ: 03.784.822/0001-07**, com sede a Avenida Senador Salgado Filho, 2860, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59075-900, aqui representada pelo Sr. Juliano Fernandes Martins, portador do CPF nº 033.966.994-24, doravante denominado simplesmente **Contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores modificações, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O CONTRATADO se obriga a prestar serviços de perícia médica e junta médica, por médicos com especialização em medicina do trabalho, aos servidores dos Municípios Consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais), de acordo com a proposta de preço e descrição do serviço apresentada pela CONTRATADA no Termo de Acatamento, conforme abaixo detalhado:

Item - Código - Descrição	Quantidade/ mês	Vlr. Unitário Máximo	Vlr. Total (reais)
PERÍCIA MÉDICA EM MEDICINA DO TRABALHO	120	85,00	40.800,00
JUNTA MÉDICA EM MEDICINA DO TRABALHO	25	540,00	54.000.00
TOTAL (R\$)			94.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para início para a Prestação do Serviço do objeto dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento e posterior emissão da Ordem de Serviço pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Esse contrato terá a vigência até **31 de dezembro de 2023**, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, diariamente, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- c) Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitado;
- d) A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os custos com viagens e deslocamentos efetuados pelo CONTRATADO, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documento comprobatório.
- e) A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme prazo estipulado neste instrumento.

5.2. São obrigações da CONTRATADO:

- a) Comunicar o Departamento de RH sobre qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- b) Manter informado o Departamento de Licitação quanto a mudanças de endereço, telefones e e-mail de seu estabelecimento;
- c) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados, mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, principalmente no âmbito de saúde, cumprindo todas as especificações estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda;
- d) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante para execução do Contrato;
- e) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a Legislação Vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente todas às consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;
- f) Efetuar os serviços designados pela Contratante, no **SESI Clínica**, localizada na Av. Capitão-Mor Gouveia, 2770 - Lagoa Nova. CEP.: 59063-400;


**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
LITORAL AGRESTE POTIGUAR - CIM.AMLAP**

- g) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- h) Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

5.3. O preço contratado é fixo e irrevogável. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

5.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Informamos que as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2001.04.122- MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 18800000- RECURSOS PRÓPRIOS DO CONSÓRCIO

6.2. Em havendo necessidade, devidamente justificada, poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão participante ou não, por meio de Apostilamento (Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento atenderá a Ordem Cronológica de pagamentos;

7.2. O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos,


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
LITORAL AGRESTE POTIGUAR - CIM.AMLAP

exigidos no item 7.2, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA, sendo devido apenas o quantitativo de consultas (perícia médica) e juntas médicas realizadas, de acordo com relatório apresentado pela servidora Luana de Oliveira Silva, portadora do CPF n. 069.692.704-75, mensalmente, até o segundo dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

7.5. O pagamento será efetuado integralmente em até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Dispensa de Licitação nº 08/2023 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo processo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação a servidora Luana de Oliveira Silva, portadora do CPF n. 069.692.704-75, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

10.2. O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante da Ordem de Serviço sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Serviço.

10.3. As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
- c) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
LITORAL AGRESTE POTIGUAR - CIM.AMLAP

- d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b", "c", "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 10.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "b", "c" e "d", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Presidente do CIM.AMLAP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 14.133 de 2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do município de Natal/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Natal/RN, 31 de julho de 2023.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR - CIM.AMLAP

Anteomar Pereira da Silva
Anteomar Pereira da Silva

Presidente
CIM.AMLAP

CONTRATANTE

Juliano Fernandes Martins
Juliano Fernandes Martins

CPF de nº 033.966.994-24

Representante da empresa: **SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA**

CNPJ de nº 03.784.822/0001-07

CONTRATADO *Contra Costa de Azevedo*
Diretor de Operações
SESI-DR/RN

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ *Sônia Maria dos Santos*

CPF nº: _____
Assistente Administrativo
CPF/MF 785.203.044-00

Nome: _____

CPF nº: _____

